

## ESTADO DE GOIÁS

## LEI № 23.310, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Institui a Política Estadual de Valorização dos Profissionais da Música e cria o Selo "Estabelecimento Amigo do Músico" no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Valorização dos Profissionais da Música e criação do Selo "Estabelecimento Amigo do Músico" no Estado de Goiás.

- Art. 2º Fica instituída a Política Estadual de Valorização dos Profissionais da Música.
- Art. 3º A política estadual instituída por esta Lei tem como princípios, especialmente:
  - I o reconhecimento do valor cultural e econômico da atividade musical;
  - II a promoção da dignidade e dos direitos dos profissionais da música;
- III o incentivo à contratação justa e à remuneração equitativa dos profissionais da música;
- IV o fortalecimento do setor musical como instrumento de desenvolvimento social e econômico;
  - V a promoção de condições adequadas para o exercício da profissão de músico.
- Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Valorização dos Profissionais da Música, especialmente:

- I fomentar a contratação de músicos por estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas;
- II garantir o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária aplicável aos músicos;
  - III incentivar boas práticas no setor musical, como a valorização da cultura local;
- IV promover campanhas de conscientização sobre a importância do trabalho dos músicos;
- V estabelecer parcerias com instituições e entidades para o desenvolvimento de projetos e programas voltados ao fortalecimento do setor.
- Art. 5º Fica criado o Selo "Estabelecimento Amigo do Músico", destinado a reconhecer e valorizar estabelecimentos que promovam e respeitem boas práticas relacionadas à contratação de profissionais da música.
  - § 1º Poderão receber o Selo os estabelecimentos que:
- I contratem músicos em conformidade com a legislação vigente, assegurandolhes condições dignas de trabalho;
  - II adotem práticas que valorizem a cultura e a música locais;
  - III promovam a diversidade musical e cultural em suas atividades;
  - IV participem de programas e iniciativas que promovam o setor musical.
- § 2º O Selo será concedido mediante solicitação do interessado e após avaliação dos requisitos estabelecidos em regulamento.
- Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios, procedimentos e condições para a concessão do Selo "Estabelecimento Amigo do Músico".
- Art. 7º O Poder Público estadual estabelecerá formas de monitoramento e de avaliação da política estadual instituída por esta Lei.
  - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Goiânia, 31 de março de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado <u>no Suplemento do D.O de 31/03/2025</u>

Autor	Deputado Lineu Olímpio
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Categorias	Cultura Políticas Públicas